

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.337 | Código CVM nº 20877

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2022

Certifico que no dia 29 de março de 2022, às 16 horas, por meio de videoconferência, nos termos e prazos previstos no Artigo 23 do Estatuto Social da Helbor Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept – Edifício Corporate, Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08780-500, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, Srs. Henrique Borenstein, Henry Borenstein, Moacir Teixeira da Silva, Francisco Andrade Conde, Décio Tenerello, Milton Almicar Siva Vargas e Paulo Libergott, e, na qualidade de secretário, o Sr. Franco Gerodetti Neto, tendo os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberado e promovido o registro do que segue:

1.1. Manifestar-se favoravelmente, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, registrada a abstenção dos Srs. Henrique Borenstein e Henry Borenstein, às contas da administração, ao Relatório da Administração e às Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, e aprovar a submissão dos respectivos documentos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, convocada nesta data para se realizar no dia 29 de abril de 2022 ("AGO/E").

1.2. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, a proposta de destinação do resultado da Companhia auferido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, a ser submetida à AGO/E.

1.3. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, a proposta de orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2022, a ser submetida à AGO/E em conjunto com a proposta de destinação de resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

1.4. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, a proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2022, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), a ser submetida à AGO/E. (...)

1.5. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, a proposta de reforma do estatuto social da Companhia para incluir previsão de comitê de auditoria estatutário nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, na forma do **Anexo I** a esta ata, com a resultante renumeração dos demais artigos e sua posterior consolidação, a ser submetida à AGO/E.

1.6. Com a finalidade de atender às exigências do regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas:

- (i)** o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, na forma do **Anexo II** a esta ata;
- (ii)** a reforma (a) da Política de Divulgação de Informações da Companhia, na forma do **Anexo III** a esta ata; e (b) da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, na forma do **Anexo IV** a esta ata; e
- (iii)** as novas (a) Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, na forma do **Anexo V** a esta ata; (b) Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria da Companhia, na forma do **Anexo VI** a esta ata; (c) Política de Remuneração da Companhia, na forma do **Anexo VII** a esta ata; e (g) Política ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa), na forma do **Anexo VIII** a esta ata;

1.7. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, a instalação do Comitê de Auditoria e seu respectivo Regimento Interno na forma do **Anexo IX** a esta ata, com efeitos a partir da AGO/E, sendo certo que a natureza estatutária do referido Comitê, bem como a disposição do Artigo 4º, alínea (a), do Regimento Interno ficarão condicionados à aprovação, pela AGO/E, da reforma do Estatuto Social indicada no item 4.5 acima. O Conselho de Administração deverá eleger os membros para o Comitê de Auditoria da Companhia até a data de realização da AGO/E, para mandato unificado que será, extraordinariamente, de 1 (um) ano, a fim de conciliá-lo com mandato unificado do Conselho de Administração.

1.8. Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, a reestruturação da Diretoria da Companhia, mediante a realocação **(i)** do Sr. Roberval Lanera Toffoli, que deixa de ser Diretor Financeiro e passa a ser Diretor Vice-Presidente da Companhia, e **(ii)** do Sr. Franco Gerodetti Neto, que passa a acumular os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia. Os Srs. Roberval Lanera Toffoli e Franco Gerodetti Neto tomarão posse dos respectivos novos cargos nesta data e permanecerão em seus cargos até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.”

Atesto que os registros acima foram extraídos da ata lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Mogi das Cruzes, 29 de março de 2022.

Mesa

Henrique Borenstein
Presidente

Franco Gerodetti Neto
Secretário

ANEXO I

Redação atual	Redação proposta	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos da alteração proposta
N/A	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Artigo 25 – Sem prejuízo da faculdade do Conselho de Administração prevista no parágrafo único do Artigo 11 acima, a Companhia terá um Comitê de Auditoria que será órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração regido pelo regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida sua reeleição para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo certo que:</p> <ul style="list-style-type: none">a. a maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou norma que venha a substituí-la;b. 1 (um) membro deve ser designado coordenador	<p>A inclusão proposta visa à instalação de Comitê de Auditoria Estatutário nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, em atendimento ao disposto no artigo 21-B da referida resolução.</p> <p>Caso seja aprovada, a reforma ensejará a instalação de Comitê de Auditoria Estatutário, na forma do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração em 29 de março de 2022 (com efeitos condicionados à aprovação da reforma ora proposta), inclusive para os fins do Regulamento do Novo Mercado. O Comitê terá orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos da alteração proposta
	<p>do Comitê de Auditoria pelo Conselho de Administração e terá as competências previstas no regimento interno;</p> <p>c. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da Resolução CVM nº 23/21 (ou norma que venha a substituí-la);</p> <p>d. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ser Conselheiro Independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;</p> <p>e. o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.</p> <p>§2º - É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de acionista controlador da Companhia, direto ou indireto (se houver), diretor da Companhia, diretor de seu acionista controlador, direto ou indireto (se houver), ou de sociedades controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, e de qualquer pessoa que possua vínculo de subordinação</p>	

Redação atual	Redação proposta	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos da alteração proposta
	<p>com as pessoas anteriormente mencionadas.</p> <p>§3º - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos Administradores da Companhia.</p> <p>§4º - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória constante do Artigo 48 abaixo.</p> <p>Artigo 26 – Compete ao Comitê de Auditoria assessorar o Conselho de Administração na supervisão, dentre outras matérias:</p> <p>(i) da qualidade e integridade das demonstrações financeiras e de relatórios financeiros relevantes enviados a órgãos reguladores, inclusive das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;</p>	

Redação atual	Redação proposta	Origem, justificativa e efeitos jurídicos e econômicos da alteração proposta
	<ul style="list-style-type: none">(ii) da aderência da Companhia aos requerimentos legais e regulamentares;(iii) dos aspectos pertinentes à qualificação, performance e independência dos auditores independentes;(iv) da avaliação e monitoramento dos riscos corporativos e respectivos controles internos;(v) das transações com partes relacionadas.	

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Este regimento interno do Conselho de Administração ("Regimento") estabelece as regras gerais relativas à composição, à forma de funcionamento e às competências do Conselho de Administração ("Conselho") da Helbor Empreendimentos S.A. ("Helbor" ou "Companhia").

Capítulo I

Da Missão do Conselho

Artigo 1º - O Conselho tem como missão proteger o patrimônio da Companhia, e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos, no sentido de manter a perenidade da Companhia, de forma sustentável, respeitando seus valores, propósitos e crenças, e zelando pelo seu constante aprimoramento.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 2º. O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, efetivos, devendo todos serem pessoas naturais, residentes ou não no país, facultada a eleição de suplentes para cada um de seus membros. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo certo que:

- a) O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados na mesma Assembleia Geral que eleger seus demais membros; e
- b) no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, observado que, se o cálculo do percentual ora referido resultar em um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 1º. O Conselho incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no Artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. No caso de

ausência ou impedimento temporário de ambos, caberá aos demais membros efetivos escolher, dentre si, por maioria de votos dos presentes, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Capítulo III **Da Investidura dos Membros do Conselho**

Artigo 3º. Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) cópia do documento de identidade válido com foto;
- (ii) cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia do Brasil; e

Artigo 4º. Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

- (i) Termo de posse conforme mencionado no Art. 12 do Estatuto Social, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, referida no artigo 48 do Estatuto Social, que será lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho da Companhia;
- (ii) Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Companhia; e
- (iii) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

Capítulo IV **Da Vacância dos Membros do Conselho**

Artigo 5º. A vacância de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, invalidez, impedimento permanente, ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância no cargo de qualquer membro do Conselho e não havendo suplente, o substituto será nomeado pelo voto da maioria dos demais conselheiros efetivos remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído.

Artigo 6º. No caso de vacância, o Conselheiro deverá devolver à Companhia qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.

Artigo 7º. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial competente e sua publicação, que poderá ser promovido pelo renunciante.

Capítulo V Da Competência do Conselho

Artigo 8º. O Conselho é responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo competência que lhe é atribuída na legislação e regulamentação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social, políticas e códigos da Companhia.

Capítulo VI Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Artigo 9º. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação e regulamentação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado, Estatuto Social e nas políticas e códigos da Companhia:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos pertinentes;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) declarar-se impedido em relação às matérias levadas a discussão ou deliberação no Conselho em que tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de discutir e votar a matéria em questão;
- (iv) abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (v) promover efetividade e transparência na interação do Conselho com os demais órgãos sociais da Companhia;
- (vi) apresentar à Companhia a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses; e

- (vii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 10. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. As solicitações de documentos e informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a uma matéria específica, o membro do Conselho conflitado não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria em questão.

Capítulo VII

Das Atribuições do Presidente do Conselho

Artigo 11. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- (i) propor ao Conselho o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
- (ii) estabelecer a pauta, convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- (iii) certificar-se de que todas as informações necessárias para as discussões e deliberações sejam enviadas a todos os membros do Conselho de forma completa dentro do prazo;
- (iv) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;
- (v) zelar pelo bom andamento das reuniões do Conselho;
- (vi) coordenar o processo anual de avaliação do Conselho e do Diretor Presidente, assegurando a devida divulgação do processo e do seu resultado;
- (vii) dirigir as atividades do Conselho no sentido dos interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;
- (viii) prestar apoio aos Comitês, conforme necessário;
- (ix) propor orçamento anual do Conselho e dos Comitês, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos;
e

- (x) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

Capítulo VIII

Das Normas de Funcionamento

Artigo 12. O Conselho reunir-se-á (a) ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado anualmente pela maioria de seus membros; e (b) extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por seu vice-presidente ou por deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria, quando os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 13. As reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A convocação será enviada aos membros do Conselho por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário e a forma de realização (digital ou presencial) da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho deverá ser acompanhada das cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação ou, alternativamente, deverá indicar que todos os documentos em questão se encontram disponíveis para consulta pelos membros do Conselho em página ou sistema implementado pela Companhia com essa finalidade.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião, se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia desta ou, ainda manifestarem-se por escrito a respeito do seu conteúdo.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, a ata será transmitida por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão, ao conselheiro que participar por meio de comunicação, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho e autenticadas pela mesa. As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada.

Parágrafo 4º. Nenhum Conselheiro declinará, sem justificativa, a participação nas reuniões do Conselho para as quais ele ou ela foram convocados.

Artigo 14. - As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros em exercício na Companhia ou com maioria simples dos membros em exercício, o que for maior, e, em segunda convocação, com a maioria simples dos membros em exercício.

Parágrafo 1º. O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho. As reuniões do Conselho contarão, ainda, com um secretário, nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

Artigo 15. Os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho, a convite do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho ou, ainda, mediante deliberação da maioria dos membros, e terão direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único. Adicionalmente, o Presidente do Conselho poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar terceiros, internos ou externos à Companhia, incluindo, sem limitação, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento e os auditores independentes para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Artigo 16. As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Artigo 17. As atas das reuniões do Conselho serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Capítulo IX Dos Comitês de Assessoramento

Artigo 18. O Conselho poderá contar com comitês de assessoramento, cujas atribuições serão definidas em seus respectivos Regimentos Internos ("Comitês de Assessoramento").

Artigo 19. Os pareceres dos Comitês de Assessoramento não constituem condição necessária para apresentação da matéria ao exame e deliberação do Conselho.

Artigo 20. Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê a que participam, observadas as regras estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos.

Artigo 21. O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento comparecerá sempre que requerido às reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos sobre assuntos de competência do referido Comitê, bem como para reportar os avanços dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 1º. O Coordenador de cada Comitê de Assessoramento deverá, no mínimo anualmente/uma vez a cada mandato dos respectivos membros, realizar avaliação colegiada do órgão e prestar informações sobre o processo de avaliação ao Conselho de Administração, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação e a metodologia adotada.

Parágrafo 2º. Ao menos trimestralmente, exceto se previsto de forma diferente no respectivo regimento interno do Comitê, cada Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho, e anualmente cada comitê emitirá relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo respectivo Comitê ao Conselho.

Capítulo X Da Interação com a Diretoria Executiva

Artigo 22. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho e à equipe que lhe presta apoio material e administrativo.

Artigo 23. Quando solicitado, os Diretores Executivos comparecerão às reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

Capítulo XI Da Interação com Outros Órgãos

Artigo 24. O Conselho reunir-se-á:

- (i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável; e
- (ii) pelo menos uma vez por ano, com os auditores independentes da Companhia para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Capítulo XII Da Remuneração

Artigo 25. O Conselho deverá aprovar a distribuição da remuneração global anual dos administradores da Companhia na primeira reunião do Conselho que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano, nos termos da Política de Remuneração da Companhia.

Artigo 26. Os membros dos Comitês de Assessoramento serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Capítulo XIII Da Avaliação de Desempenho

Artigo 27. O Conselho deverá realizar uma vez a cada 2 (dois) anos avaliação de desempenho do órgão como colegiado, cujo resultado será divulgado a todos os Conselheiros.

Artigo 28. O Presidente do Conselho será responsável por coordenar o processo de avaliação bienal e por divulgar o respectivo resultado nos termos acima.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

Artigo 29. Caberá, ainda, ao Presidente do Conselho fornecer ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informações sobre o processo de avaliação do Conselho, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação (incluindo a participação de outros órgãos da companhia e de consultoria externa, quando for o caso) e a metodologia adotada, de forma a permitir que tais informações sejam divulgadas, conforme o caso, em atendimento às eventuais exigências legais ou regulatórias.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Artigo 30. Os casos omissos no presente Regimento Interno deverão ser solucionados em reunião do Conselho.

Artigo 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

**Aprovado em Reunião do Conselho de Administração da
Companhia realizada em 29 de março de 2022**

ANEXO III

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CPNJ/ME 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.377 | Código CVM nº 20877

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. PRÓPOSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA.....	16
1.1. Propósito.....	16
1.2. Princípios.....	16
1.3. Abrangência.....	16
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	17
2.1. Definições	17
2.2. Interpretação.....	18
3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	19
3.1. Divulgação de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	21
3.2. Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários	21
3.3. Divulgação de Projeções pela Companhia.....	22
4. DEVER DE SIGILO E PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO	22
4.1. Dever de Guardar Sigilo.....	22
4.2. Exceção à Imediata Divulgação.....	22
4.3. Procedimentos para Guarda do Sigilo.....	23
5. INFRAÇÕES E SANÇÕES	24
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO – TERMO DE ADESÃO.....	26

PRÓPOSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

Propósito

A presente Política de Divulgação de Informações (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras relativas à divulgação de informações da Companhia, suas Controladas e Coligadas.

Neste contexto, a presente Política deve disciplinar os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de informações envolvendo a Companhia, em especial Fatos Relevantes.

Princípios

A Política de Divulgação de Informações da Companhia está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia, bem como a todo o mercado;
- (ii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (iii) garantir ampla e imediata divulgação de Fato Relevante;
- (iv) zelar pelo sigilo de Informação Privilegiada;
- (v) dar cumprimento às normas reguladoras aplicáveis à Companhia; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

Abrangência

A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às seguintes pessoas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) Acionistas Controladores da Companhia;
- (ii) Administradores, integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, membros do Conselho Fiscal da Companhia e Profissionais; e
- (iii) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a ter informações privilegiadas ou informações sensíveis relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Definições

Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

- (i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) **Administradores:** Membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária da Companhia.
- (iv) **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras entidades administradoras de mercado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.
- (vii) **Coligada:** É a sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (viii) **Companhia:** HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- (ix) **Controlada:** É a sociedade que tem a Companhia como Acionista Controladora.
- (x) **Conselho de Administração:** É o Conselho de Administração da Companhia.
- (xi) **Conselho Fiscal:** É o Conselho Fiscal da Companhia.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia.
- (xiv) **Fato Relevante:** Significa qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM nº 44.
- (xv) **Informação Privilegiada:** Significa (i) Fato Relevante ainda não divulgado; e (ii) qualquer informação ainda não divulgada que possa vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (xvi) **Informação Sensível:** Qualquer informação que não seja uma Informação Privilegiada e que não tenha sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, relativa a negócios, operações e finanças da Companhia, suas Controladas e Coligadas, desde que observado que referida informação pode se tornar uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo se afaste do padrão ou da expectativa ou seja verificado que esta pode vir a ter impacto significativo nos negócios da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.
- (xvii) **Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
- (xviii) **Profissionais:** Significa profissionais contratados da Companhia, que não sejam nem Administradores, membros do Conselho Fiscal ou integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia que venham a ser criados por disposição estatutária, e que tenham acesso a Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas.
- (xix) **Resolução CVM nº 44:** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xx) **Valor Mobiliário:** Significam todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

Interpretação

Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:

- (i) os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
- (iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e
- (iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deverá sempre levar em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, suas Controladas ou Coligadas considerando-se (a) o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários; e (b) o padrão de divulgação de informações pela Companhia.

A divulgação e a comunicação de Fatos Relevantes deverão ser realizadas pelo Diretor de Relações com Investidores, da maneira mais eficiente possível e tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial e/ou econômico-financeiro da Companhia.

Os Acionistas Controladores, Administradores, integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão:

- (i) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Informação Privilegiada de que tenham conhecimento;
- (ii) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Privilegiada circulam com aviso de sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas cientes do caráter sigiloso; e
- (iii) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sobre a necessidade de divulgação imediata de Informação Privilegiada mantida em sigilo, caso haja suspeita ou verificação de divulgação fora do controle da Companhia.

Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais que tenham conhecimento de Informação Privilegiada e, após comunicarem o Diretor de Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a Informação Privilegiada em questão.

A comunicação referida acima é dispensada quando houver evidência do conhecimento da Informação Privilegiada pelo Diretor de Relações com Investidores, e da decisão de não divulgação das informações, tomada com observância desta Política de Divulgação de Informações.

Da mesma forma, não será considerada omissão injustificada as situações em que, a juízo dos Acionistas Controladores e do Diretor de Relações com Investidores, se verificarem razões para a manutenção do sigilo da Informação Privilegiada, observado o procedimento abaixo detalhado.

O Diretor de Relações com Investidores deverá fazer com que eventuais Fatos Relevantes sejam disponibilizados:

- (i) na página eletrônica da Companhia na Internet (www.helbor.com.br/);
- (ii) no sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM; e
- (iii) nas páginas eletrônicas das Bolsas de Valores, conforme exigências das normas aplicáveis a tais mercados e suas respectivas normas internas.

Adicionalmente, o Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar o Fato Relevante, imediatamente ou tão logo seja possível:

- (i) em um dos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, ou
- (ii) em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

Conforme julgamento do Diretor de Relações com Investidores, a divulgação de Fato Relevante também poderá ocorrer, de forma complementar, por qualquer outro meio de comunicação.

A publicação em jornais de grande circulação poderá ser feita de forma resumida, com indicação do endereço na Internet em que os dados completos acerca do Fato Relevante poderão ser obtidos, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

A divulgação de Fato Relevante deverá ocorrer (i) sempre de forma concomitante em todos os meios de comunicação nos quais seja possível realizar tal divulgação simultânea e (ii) sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso necessário, o Diretor de Relações com Investidores poderá providenciar a divulgação do Fato Relevante no horário de negociação dos Valores Mobiliários nas Bolsas de Valores e solicitar a suspensão da negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

Quando se tratar de divulgação de informação que não se constitua em Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, releases de resultados, avisos aos acionistas, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, as informações divulgadas pela Companhia deverão ser apresentadas de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar na divulgação.

A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa, exceto em situações excepcionais que impliquem ou possam implicar oscilação atípica na cotação, no volume financeiro ou na quantidade de Valores Mobiliários negociados. Caso tais rumores sejam veiculados pela imprensa, caberá ao Diretor de Relações com Investidores avaliar a necessidade de divulgar Fato Relevante ou comunicado ao mercado para seu esclarecimento.

Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir pessoas que possam ter acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Divulgação de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Considera-se negociação relevante o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do adquirente ou do alienante, conforme o caso, ultrapassa, para cima ou para baixo, 5% (cinco por cento) ou mais de ações representativas do capital social Companhia ("Negociação Relevante").

Acionistas Controladores e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão divulgar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Negociação Relevante, em uma única operação ou de uma série de operações. Tal comunicação deverá informar se a Negociação Relevante:

- (i) foi efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (ii) tem o condão de gerar a obrigação de realização de oferta pública, hipótese na qual o adquirente deverá promover a divulgação de aviso, com as informações exigidas pela Resolução CVM nº 44, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia (no mínimo).

Divulgação de Informações sobre a Titularidade de Valores Mobiliários

Os Acionistas Controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação prevista nos itens acima deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, das informações recebidas pela Companhia nos termos deste item.

Divulgação de Projeções pela Companhia

Conforme disposto no *caput* do art. 20 da Instrução CVM 480, Companhia poderá, a seu exclusivo critério, divulgar projeções e estimativas futuras de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas relevantes que as suportaram.

Caso opte por fazê-lo, a divulgação, acompanhamento, revisão, modificação e descontinuação das projeções e estimativas da Companhia deverão observar o disposto na Resolução CVM nº 44/21 em conjunto com a Instrução CVM 480, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, as projeções e estimativas que venham a ser divulgadas deverão ser (i) incluídas no Formulário de Referência, (ii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho, (iii) razoáveis e (iv) vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

DEVER DE SIGILO E PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Dever de Guardar Sigilo

Até a divulgação na forma desta Política, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão guardar sigilo a respeito de toda e qualquer Informação Sensível ou Informação Privilegiada de que tenham conhecimento, bem fazer com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Exceção à Imediata Divulgação

A juízo dos Acionistas Controladores e dos Administradores, o Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, ou deixar de ser divulgada de forma imediata, para resguardar interesse legítimo da Companhia, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro.

Na hipótese prevista no item anterior, será observado o seguinte:

- (i) os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Diretor de Relações com Investidores do Fato Relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;
- (ii) em qualquer hipótese de manutenção do sigilo do Fato Relevante, caso a informação escape ao controle dos detentores da informação, o Diretor de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente para que possa tomar as providências cabíveis, conforme suas obrigações legais e estatutárias.

Caso (i) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou neles referenciados, ou (ii) a Informação Privilegiada venha a se tornar pública; o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta Política.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia ou em que se verifique oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou neles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores (i) deverá inquirir pessoas que possam ter acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; (ii) caso necessário, providenciará a divulgação do Fato Relevante, inclusive durante o horário de negociação dos Valores Mobiliários nas Bolsas de Valores, solicitando a suspensão da negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

Procedimentos para Guarda do Sigilo.

O Acionista Controlador, Administradores, integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) limitar a divulgação de Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes estritamente àquelas pessoas que precisem delas imprescindivelmente;
- (ii) não discutir Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes na presença de terceiros que delas não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;

- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes a Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário, arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, ou meio eletrônico protegido por senha pessoal ou outro meio criptográfico ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) circular internamente documentos que contenham Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário, ou por meio eletrônico protegido e restrito aos servidores internos da Companhia, ao qual tenha acesso apenas o destinatário da mensagem e seja possível rastrear e/ou restringir encaminhamentos e/ou reproduções;
- (vi) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo as Informações Sensíveis ou Fatos Relevantes, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser revisada sempre que houver a necessidade.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Bolsas de Valores e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.

As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Não poderão ser realizadas alterações nesta Política na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o

Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

ANEXO – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [____], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [__(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF/ME sob o nº [____], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da **HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta com sede na sede social, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept – Edifício Corporate, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.780-500, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.340.377 e no CNPJ/ME sob o nº 49.263.189/0001-02 (“Companhia”), **DECLARO**, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 03 de janeiro de 2002, (i) ter plena ciência das disposições da “Política de Divulgação de Informação da HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.” (“Política de Divulgação”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em [●] de 2020 (“RCA”), (ii) que me foram entregues cópias da Política de Divulgação e da ata da RCA, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda. Mogi das Cruzes, [data].

[Nome Completo]

ANEXO IV

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CPNJ/ME 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.377 | Código CVM nº 20877

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. <u>PRÓPOSITO E ABRANGÊNCIA</u>	28
1.1. <u>Propósito</u>	28
1.2. <u>Abrangência</u>	28
2. <u>DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO</u>	28
2.1. <u>Definições</u>	29
2.2. <u>Interpretação</u>	30
3. <u>REGRAS GERAIS</u>	30
4. <u>VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO</u>	31
4.1. <u>Vedações</u>	31
4.2. <u>Outras Pessoas Impedidas de Negociar</u>	32
4.3. <u>Exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários</u>	32
5. <u>PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO</u>	33
6. <u>OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES</u>	34
7. <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES</u>	24
8. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	35

PRÓPOSITO E ABRANGÊNCIA

Propósito

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem como propósito estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados nas negociações com Valores Mobiliários, de forma a preservar a transparência das negociações e evitar negociações realizadas com base em assimetria de informações.

Abrangência

A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às seguintes pessoas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) Acionistas Controladores da Companhia;
- (ii) diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas que venham a ser criados por disposição estatutária;
- (iv) membros do Conselho Fiscal da Companhia; e
- (v) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a deter informações privilegiadas ou informações sensíveis relativas à Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Negociação na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.

As normas desta Política de Negociação aplicam-se também nos casos em que negociações ocorram em benefício direto e/ou indireto das Pessoas Vinculadas, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda.

A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Definições

Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

- (i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (iii) **Administradores:** Significa os diretores da Companhia, estatutários ou não, os membros do Conselho de Administração e quaisquer outros empregados da Companhia que façam jus a remuneração baseada em Ações.
- (iv) **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras entidades administradoras de mercado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.
- (vii) **Coligada:** É a sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (viii) **Companhia:** HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
- (ix) **Controlada:** É a sociedade que tem a Companhia como Acionista Controladora.
- (x) **Conselho de Administração:** É o Conselho de Administração da Companhia.
- (xi) **Conselho Fiscal:** É o Conselho Fiscal da Companhia.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia.
- (xiv) **Fato Relevante:** Significa qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores

Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM nº 44.

- (xv) **Informação Privilegiada:** Significa (i) Fato Relevante ainda não divulgado; e (ii) qualquer informação ainda não divulgada que possa a vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (xvi) **Informação Sensível:** Qualquer informação que não seja uma Informação Privilegiada e que não tenha sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, relativa a negócios, operações e finanças da Companhia, suas Controladas e Coligadas, desde que observado que referida informação pode se tornar uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo se afaste do padrão ou da expectativa ou seja verificado que esta pode vir a ter impacto significativo nos negócios da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.
- (xvii) **Resolução CVM nº 44:** Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- (xviii) **Valor Mobiliário:** Significam todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

Interpretação

Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:

- (i) os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
- (iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e
- (iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

REGRAS GERAIS

As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da negociação de Valores Mobiliários.

As Pessoas Vinculadas que sejam beneficiários de planos de remuneração baseado em ações da Companhia não poderão realizar operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às Ações.

Sempre que exigirem a participação de uma instituição intermediária, as negociações realizadas pela Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas serão realizadas por intermédio das Corretoras a serem previamente aprovadas pelo Conselho de Administração ("Corretoras Credenciadas").

A Companhia encaminhará às Corretoras Credenciadas uma lista contendo todas as Pessoas Vinculadas à presente Política, informando, ainda, sempre que houver modificações na lista.

As Pessoas Vinculadas deverão autorizar as Corretoras Credenciadas a fornecer à Companhia as informações sobre as negociações realizadas com Valores Mobiliários, sem prejuízo da prerrogativa do Diretor de Relações com Investidores solicitar às Corretoras Credenciadas quaisquer informações a esse respeito.

As restrições previstas nesta Política de Negociação não serão aplicáveis às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas Pessoas Vinculadas, desde que: (i) não se tratem de fundos de investimento exclusivo; e (ii) a Pessoa Vinculada não tenha influência sobre as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor da carteira do fundo.

VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedações.

As Pessoas Vinculadas não poderão negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários de emissão da Companhia:

- (i) sempre que estiver pendente de divulgação Fato Relevante;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das demonstrações financeiras anuais ou das informações financeiras intermediárias (ITR) da Companhia, bem como nos próprios dias de suas divulgações, ressalvado as exceções previstas nesta Política ou na Resolução CVM nº 44. Para os fins deste item, a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo o dia da efetiva divulgação;
- (iii) no contexto de (a) uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários nos termos da Instrução CVM n.º 400/2003, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição (sendo a restrição aplicável apenas a Valores Mobiliários da mesma espécie dos valores mobiliários objeto da oferta

pública); e (b) uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476/2009, até a divulgação do comunicado de encerramento da oferta (sendo a restrição aplicável apenas a Valores Mobiliários da mesma espécie dos valores mobiliários objeto da oferta pública) até a divulgação do comunicado de encerramento; e

- (iv) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

As vedações previstas nos itens (i) a (iv) acima serão aplicáveis também às negociações com Valores Mobiliários realizadas pela própria Companhia.

A vedação prevista no item (v) acima vigorará apenas nos dias em que a negociação estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (a) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (b) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas sobre os dias em que vigorará a restrição.

Sem prejuízo das vedações previstas acima, o Diretor de Relações com Investidores poderá sugerir outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários, aplicáveis à Companhia ou à totalidade ou parte das Pessoas Vinculadas.

Exceto se determinado de forma diversa pelo Diretor de Relações com Investidores, o conhecimento de uma Informação Sensível não impedirá uma Pessoa Vinculada de negociar Valores Mobiliários, observado o dever de sigilo previsto na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

Outras Pessoas Impedidas de Negociar

As Pessoas Vinculadas que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Privilegiada originada durante o período em que integrou os quadros da Companhia não poderão negociar Valores Mobiliários: (i) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Privilegiada ao mercado.

São igualmente impedidos de negociar Valores Mobiliários da Companhia nos períodos de vedação indicados em 4.1 acima aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da existência de Informação Privilegiada antes de negociar com Valores Mobiliários.

Exceções às vedações à negociação de Valores Mobiliários

Sem prejuízo da proibição ao uso indevido de Informações Privilegiadas, as vedações à negociação previstas no item 4.1 da presente Política não se aplicam: (i) à outorga de opções de compra de Ações no âmbito de plano de outorga de opções de compra de Ações aprovado pela Assembleia Geral da Companhia (“Plano de Opção”); (ii) às operações com Ações em tesouraria, vinculadas ao exercício da remuneração baseada em ações dos Administradores da Companhia, incluindo, sem limitação, aquelas vinculadas ao exercício de eventuais opções outorgadas no âmbito de Plano de Opção da Companhia.

Não serão consideradas negociações indiretas de Pessoas Vinculadas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas, desde que as decisões de negociação do gestor/administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos seus cotistas. No caso de fundo exclusivo, presume-se que as decisões de negociação do administrador e do gestor são influenciadas pelo cotista do fundo.

Adicionalmente, a vedação contida no item 4.1(ii) não é aplicável (i) às negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia realizadas na forma de Plano Individual de Negociação, elaborado na forma do item 5 abaixo da presente Política, observado o disposto no item 5(v) abaixo; (ii) a operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) a quaisquer outras hipóteses excepcionadas pela Resolução CVM nº 44, ou norma que venha a substituí-la.

PLANO INDIVIDUAL DE NEGOCIAÇÃO OPTATIVO

Entende-se por Planos Individuais de Negociação aqueles previstos no art. 16 da Resolução CVM nº 44, indicando o compromisso irrevogável e irretratável de seus signatários de investir ou desinvestir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas, em Valores Mobiliários.

Os Planos Individuais de Negociação serão formalizados por escrito, submetidos ao Diretor de Relações com Investidores, que poderá recusar seu arquivamento na Companhia caso a considere incompatível com a presente Política de Negociação e/ou com a legislação e a regulamentação em vigor.

Os Planos Individuais de Negociação não poderão ser arquivados pela Companhia na pendência de Informação Privilegiada, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das demonstrações financeiras anuais ou das informações financeiras intermediárias. Previamente ao arquivamento do Plano Individual de Negociação, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das demonstrações financeiras anuais ou das informações financeiras intermediárias (ITR).

Adicionalmente, os Planos Individuais de Negociação devem observar os seguintes requisitos:

- (i) os participantes do Plano somente poderão realizar negociações com Valores Mobiliários abrangidas pelo Plano ou por eventual alteração do

Plano após 3 (três) meses contados da aprovação do Plano ou da respectiva alteração do Plano pelo Diretor de Relações com Investidores;

- (ii) eventual cancelamento de Plano Individual de Negociação em vigor somente produzirá efeitos após 3 (três) meses contados do encaminhamento de pedido formal de cancelamento ao Diretor de Relações com Investidores;
- (iii) os Planos Individuais de Negociação deverão estabelecer: (a) o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas no Plano, indicadas previamente, assim como os valores ou volume dos negócios a serem realizados em cada uma das datas; e (b) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento;
- (iv) serão estabelecidos com período de validade não inferior a 3 (três) meses, após o qual os seus signatários deverão apresentar relatório sucinto sobre sua realização;
- (v) os Planos Individuais de Negociação devem prever a obrigação de seus participantes reverterem à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais ou das informações financeiras intermediárias (ITR), apurados através de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano.

Ressalvados os motivos de força maior, devidamente justificados por escrito, os signatários de Planos Individuais de Negociação deverão manter os Valores Mobiliários da Companhia adquiridos pelo período mínimo de 30 (trinta) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores Mobiliários da Companhia, ressalvadas negociações decorrentes de (a) empréstimo de títulos e Valores Mobiliários da Companhia; ou (b) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

É vedado às Pessoas Vinculadas:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Negociação;
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo seu Plano Individual de Negociação.

O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos Planos Individuais de Negociação.

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com Valores Mobiliários que venham a ser realizadas por Pessoas Vinculadas, observado que operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários não estarão sujeitas à vedação de que trata o item 4.1(b) desta Política e o art. 14 da Resolução CVM nº 44.

Toda e qualquer operação de empréstimo com Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas deverão ser registradas no sistema de empréstimo de ativos administrado pela B3 observar os procedimentos aplicáveis, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do referido sistema, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Quaisquer violações desta Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores.

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que as partes indenizáveis venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser revisada sempre que houver a necessidade.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Bolsas de Valores e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.

As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Não poderão ser realizadas alterações nesta Política na pendência de divulgação de Informação Privilegiada.

Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM nº 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[nome completo]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [____], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG nº [__(incluir órgão expedidor)] e inscrito no CPF/ME sob o nº [____], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia.] da **HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.**, companhia aberta com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, 15º andar, Jardim Armênia, Helbor Concept – Edifício Corporate, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.780-500, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.340.377 e no CNPJ/ME sob o nº 49.263.189/0001-02 (“Companhia”), **DECLARO**, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, (i) ter plena ciência das disposições da “*Política de Negociação de Valores Mobiliários da Helbor Empreendimentos S.A.*” (“Política de Negociação”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de Administração realizada em [●] de 2022 (“RCA”), bem como da Política de Divulgação de Informações Relevantes, aprovada pela RCA, (ii) que me foram entregues cópias da Política de Negociação e da ata da RCA, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Negociação; e (iv) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

Mogi das Cruzes, [data].

[Nome Completo]

ANEXO V

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CPNJ/ME 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.377 | Código CVM nº 20877

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos ("Política"), regularmente aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de março de 2022, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas quanto as boas práticas de governança e controles internos da Helbor Empreendimentos S.A. ("Companhia"), no que tange a identificação, análise e avaliação dos riscos que possam afetar os seus objetivos estratégicos.

1.2. Os sistemas de gestão de riscos e controles internos devem estimular todos os encarregados de monitorar e fiscalizar os processos operacionais e financeiros a adotarem uma atitude preventiva, prospectiva e proativa no controle de riscos.

1.3. Esta Política é elaborada nos termos da Lei nº 6.404/76, do Regulamento do Novo Mercado, bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sobre o tema.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política aplica-se para todos os macroprocessos, processos, subprocessos e operações de negócio da Companhia e de suas controladas.

3. DIRETRIZES E ESTRUTURA

3.1. Temos como diretrizes gerais o compromisso com a proposta de valor da Companhia, alinhados ao nosso Código de Ética e Conduta para que possamos criar uma cultura de gestão de riscos que atinja a todos os seus colaboradores.

Para isso, a estrutura de gestão de riscos da Companhia considera as etapas abaixo:

- (i) *Identificação dos Riscos*: consiste em definir o conjunto de eventos, externos ou internos, que podem impactar os objetivos da Companhia;
- (ii) *Análise e Avaliação dos Riscos*: consiste em verificar a origem dos eventos, causas, consequências e a probabilidade de concretização de referidas consequências. Nesse sentido, os riscos são classificados segundo (i) a severidade de seu impacto, estimando-se a magnitude das perdas potenciais em termos financeiros; e (ii) a probabilidade de concretização.

Com base na combinação entre severidade e probabilidade, os riscos serão classificados entre baixo, médio ou alto, conforme a matriz de risco abaixo:

IMPACTO	5 (Severo)	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5
	4 (Considerável)	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
	3 (Moderado)	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5
	2 (Pequeno)	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5
	1 (Insignificante)	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5
		1 (Raro)	2 (Improvável)	3 (Moderado)	4 (Provável)	5 (Quase certo)
PROBABILIDADE						

- **Risco Alto:** representam uma ameaça potencial aos negócios da Companhia e devem ser tomadas ações prioritárias para reduzir ou eliminar o risco;
- **Risco Médio:** representam uma ameaça, podendo ser monitorados e gerenciados através de medidas de controles preventivos que possam manter o grau de exposição ou aceitação do risco; e
- **Risco Baixo:** representam uma ameaça aceitável com grau de impacto menor, não havendo necessidade de monitoramento contínuo e, eventualmente, podendo ser aceito pela Companhia.

(iii) *Tratamento dos Riscos:* consiste em definir qual será o tratamento a ser dado considerando as seguintes ações: eliminar, mitigar, transferir ou aceitar, conforme indicado abaixo. Tal decisão deve ser tomada de acordo com o “Apetite de Risco” da Companhia, assim entendido como a quantidade e tipo de riscos que a Companhia está preparada e disposta a assumir e gerenciar para atingir os seus objetivos, de acordo com os limites estabelecidos pela alta administração da Companhia:

Eliminar	Mitigar	Transferir	Aceitar
Adotar ações que alterem ou eliminem um processo ou um projeto, protegendo os objetivos do negócio dos impactos deste risco.	Adotar medidas de controle para reduzir a probabilidade e/ou o impacto de um risco até um nível aceitável de acordo com o <u>Apetite de Risco</u> .	Adotar ações que reduzam a probabilidade e/ou o impacto do risco pela transferência total ou pelo compartilhamento de uma parte do risco	Nenhuma medida é adotada para afetar a probabilidade e/ou o impacto do risco, pois está dentro do nível aceitável de <u>Apetite de Risco</u> .

- (iv) *Monitoramento dos Riscos*: consiste em assegurar a eficácia e adequação dos controles internos e obter informações que proporcionem melhorias no processo de gerenciamento de riscos, que deve ser realizado de forma contínua pela Companhia; e
- (v) *Comunicação*: comunicar, de forma clara e objetiva a todas as partes interessadas, os resultados de todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos, de forma a contribuir para o entendimento da situação e da eficácia dos planos de ação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

4.1. A Companhia adotou a classificação abaixo para os riscos aos quais está exposta, conforme abaixo:

- **Estratégicos**: Riscos que afetam a estratégia ou os objetivos estratégicos da Companhia. Estão atrelados a cenários de incertezas e/ou oportunidades e estão no foco prioritário da alta administração da Companhia;
- **Operacionais**: Riscos decorrentes da inadequação ou falha na gestão de processos internos, de pessoas ou tecnologias que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos;
- **Financeiros**: Riscos decorrentes de efeitos não esperados no cenário econômico, político e nas tendências de mercado que podem ter reflexo no comportamento do consumidor, na taxa de juros, inflação, investimentos financeiros, dentre outros;
- **Compliance**: Riscos que estão dentro do contexto legal ou regulatório, ligados à corrupção pública ou privada, crimes e a fraudes; e
- **Tecnologia da Informação (TI)**: Riscos relacionados ao uso, operação e influência da tecnologia da informação dentro da Companhia que possam gerar vulnerabilidades que uma vez exploradas afetam a operação e resultados da Companhia.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. A Companhia possui uma área específica de controles internos, segregada das atividades operacionais, responsável por coordenar as funções de controles internos e riscos corporativos, reportando-se diretamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. Da mesma forma, o Departamento Jurídico é responsável por coordenar as atividades de *compliance* e reporta-se diretamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, atuando também na identificação e gestão de riscos de Compliance.

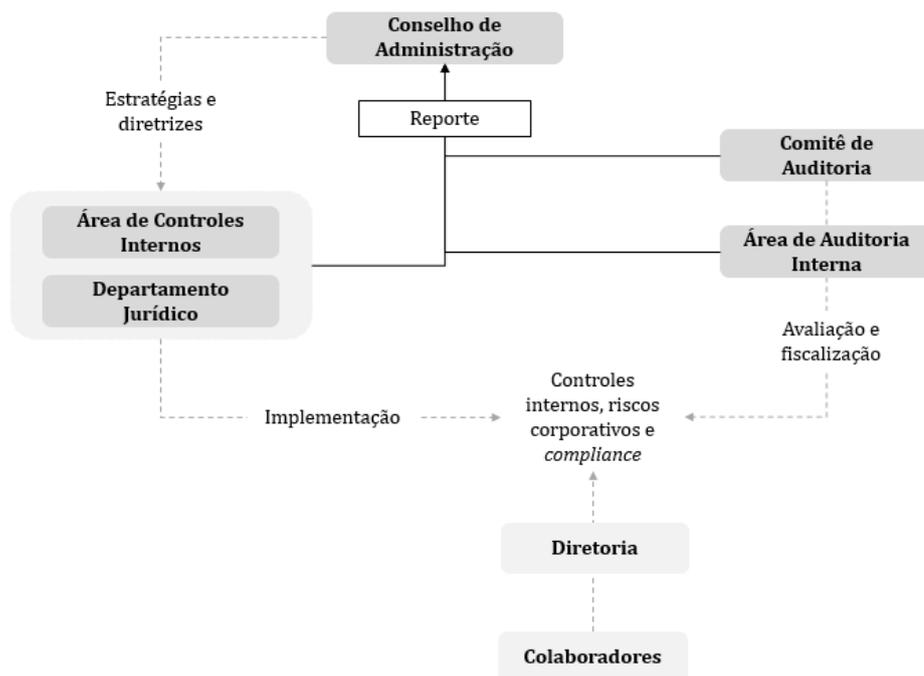
5.2. O Conselho de Administração é responsável por determinar as estratégias e as diretrizes a serem adotados pela área de controles internos, responsável pela gestão dos riscos da Companhia. Cabe à Diretoria, com o apoio dos colaboradores da Companhia, assessorar a área de controles internos na estruturação e implementação das estratégias e diretrizes em referência.

5.3. A área de auditoria interna e o Comitê de Auditoria, por sua vez, são responsáveis por avaliar a qualidade e a efetividade das estratégias e diretrizes de gestão de risco da

Companhia, sendo certo que neste contexto a área de auditoria interna deve ser reportar ao Comitê de Auditoria que, por sua vez, deve ser reportar ao Conselho de Administração.

5.4. O organograma abaixo ilustra os mecanismos de definição e implementação de estratégias e diretrizes de gestão de risco, bem como os fluxos de reporte adotados pela Companhia:

Abaixo estão descritas as partes que compõem o processo de gestão de riscos da Companhia, bem como as suas responsabilidades:



(i) Conselho de Administração. Caberá ao Conselho de Administração:

- Fixar a orientação geral dos negócios e aprovar as diretrizes de riscos da Companhia;
- Estabelecer, com base na capacidade de tolerância e estratégia da Companhia, os limites aceitáveis de Apetite de Risco;
- Influenciar e patrocinar a cultura de gestão de riscos da Companhia;
- Avaliar, anualmente, a suficiência da estrutura e do orçamento do Comitê de Auditoria para o desempenho de suas funções;
- Estabelecer as atribuições da Área de Auditoria Interna;
- Avaliar se a administração da Companhia está adotando os controles necessários para o gerenciamento de riscos; e
- Aprovar a presente Política, bem como suas evoluções e revisões futuras.

(ii) Comitê de Auditoria (COAUD). Caberá ao Comitê de Auditoria, vinculado ao Conselho de Administração:

- Requerer, conforme necessário, informações detalhadas relacionadas a riscos corporativos, inclusive a respeito de políticas e procedimentos relacionados à remuneração da administração, à utilização de ativos da Companhia ou às despesas incorridas em nome da Companhia;
- Manter, periodicamente, reuniões com os gestores dos principais processos operacionais da Companhia com o objetivo de conhecer as operações, o mapeamento dos riscos do negócio e os controles internos em vigor para mitigá-los, bem como reportá-los periodicamente para o Conselho de Administração;
- Supervisionar as atividades da área de auditoria interna, por meio da discussão e parecer acerca do plano de atividades da auditoria interna e acompanhamento da sua execução, monitorando a efetividade e a suficiência da sua estrutura e propondo ao Conselho de Administração as ações que entender necessárias para aperfeiçoá-la
- Acompanhar as atividades de controles internos da Companhia e de *compliance* da Companhia, por meio dos reportes estabelecidos nesta Política e de reuniões periódicas com os representantes da Área de Controles Internos e do Departamento Jurídico a respeito das atividades conduzidas;
- Avaliar a observância, pela diretoria da Companhia, quanto à resposta e estabelecimento de planos de ação e prazos para implementação de solução das recomendações apresentadas pela auditoria interna ou independente, assim como as emitidas pelo próprio Comitê;
- Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia eventual correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de gerenciamento de riscos e de transações entre partes relacionadas, podendo reunir-se com o Conselho de Administração para discutir tais políticas, bem como as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

(iii) Área de Auditoria Interna. Caberá à Área de Auditoria Interna, vinculada operacionalmente à Diretoria Administrativa:

- Aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da companhia.
- Reportar-se ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração no mínimo trimestralmente e sempre que houver necessidade;

(iv) Área de Controles Internos. Caberá à Área de Controles Internos, vinculada

operacionalmente à Diretoria Administrativa:

- Reportar-se ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração no mínimo trimestralmente e sempre que houver necessidade;
- Manter a Administração atualizada quanto às deficiências de controle, Governança e Gestão de Riscos Corporativos, bem como do status de implantação dos Planos de Ação, através da elaboração de relatórios mensais, ou por trabalho executado;
- Assegurar segregação de funções entre as atividades e cargos através do mapeamento de perfil de acesso, evitando conflitos de interesse;
- Eliminar as deficiências de controle e avaliar a implantação das recomendações de melhoria identificadas pela auditoria externa e consultorias; e
- Apoiar a auditoria interna na implantação de suas recomendações de melhoria identificadas.

(v) Departamento Jurídico. Dentre outras competências previstas nas normas internas da Companhia, caberá ao Departamento Jurídico:

- Avaliar e monitorar o Risco de Compliance;
- Em conjunto com a Área de Recursos Humanos, mapear e conduzir treinamentos de *compliance* às áreas de interesse;
- Auxiliar o Comitê de Ética e o Departamento de Recursos Humanos na apuração e análise das medidas disciplinares a serem aplicadas em decorrência de violação do Código de Conduta Ética da Companhia;
- Reportar-se ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração no mínimo trimestralmente e sempre que houver necessidade.

(vi) Diretoria. Caberá à Diretoria:

- Implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração;
- Atuar diretamente no gerenciamento de riscos da sua área, privilegiando a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;
- Assegurar a implementação dos planos de ação definidos para o tratamento dos riscos;
- Reportar ao Comitê de Auditoria informações relacionadas às suas atividades que possam impactar o gerenciamento de riscos da Companhia; e
- Comunicar ao Comitê de Auditoria riscos identificados, sejam eles novos ou não;

(vii) Colaboradores

- Assegurar a operacionalização da gestão de riscos da Companhia, fazendo parte do processo de identificação, avaliação e mensuração, implementando, sempre que possível, ações preventivas e corretivas.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento desta Política é considerado falta grave, passível de aplicação das sanções administrativas, cíveis, penais e/ou trabalhistas cabíveis, a serem avaliadas pelo Conselho de Administração/pela Diretoria e, quando se tratar do descumprimento por membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser revisada sempre que houver a necessidade.

* * *

ANEXO VI

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CPNJ/ME 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.377 | Código CVM nº 20877

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

1. <u>PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA</u>	45
1.1. <u>Propósito</u>	45
1.2. <u>Abrangência</u>	45
2. <u>DEFINIÇÕES</u>	45
3. <u>CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO</u>	45
3.1. <u>Disposições Gerais</u>	46
3.2. <u>Conselho de Administração</u>	46
3.3. <u>Comitês de Assessoramento</u>	47
3.4. <u>Diretoria Estatutária</u>	48
4. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	48

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

1.1. Propósito

A presente Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria (“Política”) tem como propósito estabelecer os critérios e procedimentos que deverão ser observados na indicação de Administradores e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

A presente Política foi elaborada de acordo com as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, bem como com as regras e orientações expedidas pela CVM e as melhores práticas de mercado.

1.2. Abrangência

A presente Política aplica-se à indicação dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos, quando iniciados em maiúsculas na presente Política, terão o significado que lhes é atribuído ao longo desta Política ou o significado atribuído abaixo:

- (i) **Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- (ii) **Assembleia Geral:** Assembleia Geral de acionistas da Companhia.
- (iii) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iv) **Comitês de Assessoramento:** Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários ou não.
- (v) **Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia.
- (vi) **Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia.
- (vii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (viii) **Diretoria:** Diretoria estatutária da Companhia.
- (ix) **Lei das S.A.:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- (x) **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento do Novo Mercado da B3.
- (xi) **Resolução CVM nº 23/21:** Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

3.1. Disposições Gerais

Os indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês de Assessoramento e para a Diretoria deverão ser profissionais qualificados, com boa reputação, íntegros e comprometidos com os valores e a cultura da Companhia.

As indicações para o Conselho de Administração, para os Comitês de Assessoramento e para a Diretoria deverão considerar, entre outros aspectos, a complementariedade das respectivas formações e experiências, a disponibilidade para o exercício de funções e o interesse.

Excetuados os casos de vacância, os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.2. Conselho de Administração

A indicação dos membros para a composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, observadas as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia bem como com as regras e orientações expedidas pela CVM.

O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, facultada a eleição de suplentes para cada um de seus membros. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Quando, em decorrência da observação do percentual mencionado acima, resultar número fracionário de conselheiros, será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão nomeados pela mesma Assembleia Geral que eleger seus demais membros.

Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa em Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Caso o acionista submeta uma indicação de candidato ao Conselho de Administração, tal solicitação deverá ser instruída com cópia de declaração de desimpedimento do indicado

ou declaração do acionista de que obteve do indicado a informação que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas, nos termos da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, bem como do currículo do candidato, documento esse que deverá conter, no mínimo, sua qualificação, resumo de sua experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional, além dos cargos que atualmente ocupa em outras companhias.

3.3. Comitês de Assessoramento

Os Comitês de Assessoramento visam aprimorar o exercício das funções do Conselho de Administração, estando subordinados a ele.

Os Comitês de Assessoramento serão compostos por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros que sejam profissionais qualificados, com boa reputação, íntegros e comprometidos com os valores e a cultura da Companhia, com experiência específica nas áreas de competência dos respectivos comitês.

Os membros dos Comitês de Assessoramento serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia e dos respectivos regimentos internos, e os candidatos poderão ser indicados por qualquer dos membros do Conselho de Administração, observados os critérios e procedimentos previstos nesta Política.

3.3.1. Comitê de Auditoria

Sem prejuízo dos demais Comitês de Assessoramento que venham a ser criados, o Conselho de Administração será permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria estatutário, constituído na forma da Resolução CVM nº 23/21.

Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, a composição do Comitê de Auditoria será de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou de norma que venha a eventualmente substituí-la;
- c) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b) acima;
- d) o Conselho de Administração deverá nomear 1 (um) coordenador dentre os membros eleitos;
- e) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou de norma que venha a eventualmente substituí-la;

- f) é vedada a participação de acionista controlador da Companhia, direto ou indireto (se houver), de diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto (se houver), ou de sociedades controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, ou de seus respectivos diretores, bem como de qualquer pessoa que tenha vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas no Comitê de Auditoria.

3.4. Diretoria Estatutária

A Diretoria estatutária será composta de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 11 (onze) diretores, sendo: (i) um diretor presidente; (ii) um diretor vice-presidente executivo; (iii) um diretor vice-presidente administrativo; (iv) um diretor financeiro; (v) um diretor de relações com investidores; (vi) um diretor de marketing; (vii) um diretor contábil; (viii) um diretor técnico; (ix) um diretor de vendas. Os demais diretores deverão ter sua designação estabelecida pelo Conselho de Administração quando de sua eleição.

Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria estatutária deverá ser composta por profissionais alinhados e comprometidos com os princípios e valores da Companhia, com alta qualificação, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica ou acadêmica, com intuito de implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

A indicação de candidatos aos cargos da Diretoria poderá ser feita pelo próprio Conselho de Administração ou, conforme o caso, pelo Diretor Presidente.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Diretoria é o órgão responsável pela implantação dos procedimentos necessários à observância das regras dessa Política e pelo seu acompanhamento.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser revisada sempre que houver a necessidade. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

ANEXO VII

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta

CPNJ/ME 49.263.189/0001-02

NIRE 35.300.340.377 | Código CVM nº 20877

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ACESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. <u>PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA</u>	50
1.1. <u>Propósito</u>	50
1.2. <u>Princípios</u>	50
1.3. <u>Abrangência</u>	50
2. <u>DEFINIÇÕES</u>	50
3. <u>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</u>	51
3.1. <u>Disposições Gerais</u>	51
3.2. <u>Remuneração fixa</u>	51
3.4. <u>Remuneração variável</u>	51
3.5. <u>Remuneração variável de curto prazo</u>	52
3.6. <u>Remuneração variável de longo prazo</u>	52
3.7. <u>Benefícios</u>	52
4. <u>DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</u>	53
4.1. <u>Conselho de Administração</u>	53
4.2. <u>Diretoria</u>	53
4.3. <u>Comitês de Assessoramento</u>	54
4.4. <u>Conselho Fiscal</u>	54
5. <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	54
6. <u>HISTÓRICO DE REVISÕES</u>	Erro! Indicador não definido.

1. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E ABRANGÊNCIA

1.1. Propósito

A presente Política de Remuneração (“Política”) tem como propósito estabelecer as diretrizes que deverão ser observadas na fixação da remuneração dos Administradores e membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, com a finalidade de atrair e reter profissionais capacitados e mantê-los alinhados com os interesses da Companhia.

A presente Política foi elaborada de acordo com as disposições da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia bem como com as regras e orientações expedidas pela CVM e as melhores práticas de mercado.

1.2. Princípios

Os princípios que norteiam esta Política são:

- (i) assegurar critérios transparentes e adequados para definição da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado;
- (ii) assegurar o equilíbrio da remuneração entre os diferentes cargos da Companhia, conforme sua função e nível de responsabilidade, bem como em relação ao mercado de trabalho; e
- (iii) permitir a atração e retenção de profissionais experientes e capacitados, alinhados aos planos e objetivos da Companhia.

1.3. Abrangência

A presente Política aplica-se aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Companhia, este último quando instalado.

2. DEFINIÇÕES

Os seguintes termos quando iniciados em maiúsculas na presente Política terão o significado que lhe é atribuído ao longo desta Política ou o significado atribuído abaixo:

- (i) **Ações:** Ações de emissão da Companhia.
- (ii) **Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

- (iii) **Assembleia Geral:** Assembleia Geral de acionistas da Companhia.
- (iv) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (v) **Comitês de Assessoramento:** Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários ou não.
- (vi) **Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia.
- (vii) **Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia.
- (viii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- (ix) **Diretoria:** Diretoria estatutária da Companhia.
- (x) **Lei das S.A.:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro d 1976.
- (xi) **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento do Novo Mercado da B3.

3. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

3.1. Disposições Gerais

A relação entre os componentes de remuneração (Remuneração Fixa e Remuneração Variável, de Curto e Longo Prazo) deve levar em consideração os objetivos e princípios desta Política.

Não há índice ou periodicidade pré-definida para o reajuste da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal. A remuneração poderá ser revista periodicamente de forma a adequá-la às práticas de mercado e/ou à relevância dos membros ou dos respectivos cargos para a Companhia.

3.2. Remuneração fixa

A remuneração fixa poderá ser mensal e/ou vinculada à participação em reuniões e deverá ter como objetivo a compensação direta pelos serviços prestados pelo beneficiário e o reconhecimento pelas responsabilidades do cargo ocupado e pelas respectivas experiências individuais (“Remuneração Fixa”).

3.4 Remuneração variável

A remuneração variável deverá ter como objetivo direcionar as ações dos beneficiários ao

cumprimento dos objetivos estratégicos da Companhia, visando atender aos interesses de seus investidores, clientes e demais stakeholders.

Em qualquer hipótese a remuneração variável deverá observar critérios definidos, que poderão ser periodicamente revisados pela Companhia, preferencialmente baseando-se no atingimento de metas individuais e coletivas.

Os montantes a serem atribuídos como remuneração variável deverão resultar de processo de avaliação objetiva e subjetiva das metas pré-estabelecidas dos beneficiários, as quais deverão ser revisadas periodicamente.

A remuneração variável poderá contemplar a entrega de Ações ou opções de compra de Ações, conforme o caso, observados os limites determinados pela Assembleia Geral.

3.5 Remuneração variável de curto prazo

A remuneração variável de curto prazo deverá ter como objetivo incentivar o alcance de resultados de curto prazo da Companhia e deverá estar diretamente atrelada ao seu desempenho financeiro e operacional (“Remuneração Variável de Curto Prazo”).

A Remuneração Variável de Curto Prazo deverá premiar o atingimento e superação de metas e indicadores elaborados com base no orçamento anual da Companhia, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

A Remuneração Variável de Curto Prazo deverá ser um múltiplo da remuneração fixa mensal do beneficiário correspondente ao mês de dezembro do ano a que se referem as metas.

3.6 Remuneração variável de longo prazo

A remuneração variável de longo prazo deverá ter como objetivo estimular e promover o desempenho sustentável da Companhia e o alcance de suas metas empresariais bem como atrair, reter, motivar a alinhar de forma eficiente os beneficiários (“Remuneração Variável de Longo Prazo”).

3.7 Benefícios

O pacote de benefícios deverá oferecer aos Administradores, podendo ser estendido aos membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, benefícios compatíveis com as práticas de mercado e de outras empresas de porte similar e/ou atuando no mesmo setor da Companhia (“Pacote de Benefícios”).

O Pacote de Benefícios poderá contemplar um ou mais dos seguintes benefícios:

- (i) assistência médica, com ou sem participação no custo;
- (ii) assistência odontológica, com ou sem participação no custo;
- (iii) vale refeição e/ou vale alimentação;
- (iv) empréstimo consignado;
- (v) vale transporte, conforme legislação vigente;
- (vi) estacionamento subsidiado pela Companhia, de acordo com o nível hierárquico e exigências do cargo;
- (vii) subsídio educacional para cursos técnicos, graduação, pós-graduação e especialização de acordo com a política interna específica;
- (viii) benefícios em razão do desligamento do cargo (*e.g.* a manutenção de benefícios garantidos durante a permanência do beneficiário na Companhia, o pagamento de verbas rescisórias, a liberação dos benefícios dos planos de previdência privada, verbas indenizatórias vinculadas a obrigações de não concorrência e/ou não solicitação);
- (ix) demais benefícios conquistados por lei ou por convenção sindical, conforme o caso.

4. DISTRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

4.1. Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração da Companhia farão jus a uma Remuneração fixada pela assembleia, considerando uma Remuneração Fixa, que corresponderá a um valor devido por reunião do Conselho de Administração, a ser pago após a realização das reuniões em referência, sendo certo que o valor em questão será idêntico para todos os membros, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, que poderão fazer jus a uma Remuneração Fixa superior, em função da maior responsabilidade inerente aos seus cargos.

Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros de Comitês de Assessoramento poderão acumular a Remuneração Fixa devida em virtude da sua participação nas reuniões do Conselho de Administração à Remuneração Fixa devida em virtude da sua participação no referido Comitê.

4.2. Diretoria

Os membros da Diretoria farão jus a uma Remuneração Fixa mensal e a um Pacote de Benefício e, adicionalmente, poderão fazer jus a uma Remuneração Variável, de Curto e/ou Longo Prazo.

A Remuneração Fixa dos membros da Diretoria será fixada individualmente, em função das responsabilidades dos seus cargos e as respectivas experiências individuais.

A Remuneração Variável, de Curto e Longo Prazo, da Diretoria será administrada pelo Conselho de Administração, que será responsável, entre outras coisas, por fixar as metas e os demais termos e condições desta Remuneração. Em todo caso, em se tratando de remuneração baseada em ações, os valores a serem pagos deverão observar os limites determinados pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração poderá ser assessorado pelo Diretor Presidente na administração da Remuneração Variável da Diretoria, mediante a propositura dos seus termos e condições.

4.3. Comitês de Assessoramento

Os membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia farão jus a uma Remuneração Fixa e poderão fazer jus a um Pacote de Benefícios.

4.4. Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia farão jus a uma Remuneração Fixa e poderão fazer jus a um Pacote de Benefícios.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser revisada sempre que houver a necessidade. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2.

ANEXO VIII

POLÍTICA ASG (AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA) DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

Sumário

<u>OBJETIVO</u>	56
<u>PÚBLICO-ALVO</u>	56
<u>DIRETRIZES</u>	56
<u>FOCO NO CLIENTE</u>	56
<u>PROMOVER A CULTURA ASG</u>	56
<u>AMBIENTAL</u>	56
<u>SOCIAL</u>	57
<u>GOVERNANÇA</u>	57
<u>ENVOLVIMENTO COM AS PARTE RELACIONADAS</u>	57
<u>COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO</u>	58

OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo orientar e estabelecer o compromisso da Helbor com o desenvolvimento economicamente sustentável, orientando sobre os princípios e diretrizes de negócios que alinhem as suas decisões estratégicas e atividades operacionais com seus interesses ambientais, sociais e de governança corporativa.

PÚBLICO-ALVO

Todas as áreas da Helbor, seus respectivos colaboradores em todos os níveis hierárquicos. Além de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha se relacionar com a Companhia.

DIRETRIZES

A Helbor atua no mercado de incorporação imobiliária e tem como propósito construir imóveis com alto padrão de qualidade sem abrir mão da sustentabilidade do seu negócio, baseado nos seguintes princípios:

FOCO NO CLIENTE

Todos os empreendimentos desenvolvidos pela Helbor buscam a satisfação do cliente em primeiro lugar, desde a sua concepção até a relação pós-venda com o cliente. Para isso, busca a melhoria constante em seus processos, oferecendo soluções socioambientais inovadoras para os produtos. Tem como compromisso primordial a entrega do produto em conformidade com o que foi vendido dentro do prazo estabelecido.

PROMOVER A CULTURA ASG

A Companhia deve atuar proativamente no engajamento de todos os seus líderes e colaboradores na promoção de iniciativas alinhadas aos temas ligados ao meio-ambiente, social e de governança corporativa. As estratégias organizacionais e suas metas devem estar alinhadas no contexto ASG.

AMBIENTAL

A companhia deve estabelecer práticas que visem um menor impacto ambiental através: (i) da melhor utilização dos recursos e (ii) de uma gestão responsável de resíduos que deve ser contínuo para todos os nossos empreendimentos e áreas administrativas.

A Helbor deve utilizar conscientemente os insumos naturais, energia e resíduos, através de iniciativas que visem reduzir, reutilizar e reciclar, além de buscar, sempre que possível, a substituição de equipamentos e produtos com o objetivo de utilizar melhor estes recursos naturais.

SOCIAL

A responsabilidade social deve permear todas as esferas de atuação da Helbor, através de uma atuação ética, empática e alinhada com a sustentabilidade do seu negócio. Serão promovidas ações que visem o bem-estar, saúde e segurança de seus colaboradores e fornecedores. Além da implementação de programas que gerem oportunidades de desenvolvimento para jovens em início de carreira e capacitação e treinamento aos colaboradores e fornecedores, objetivando o desenvolvimento humano e a formação de um time de excelência.

A comunidade no entorno dos empreendimentos da Helbor, independentemente da fase: inicial, durante e pós-obras, deve ser respeitada e por este motivo devemos manter uma estratégia de aproximação com este público, desenvolvendo ações que visem a manutenção do seu bem-estar, além do cumprimento de toda a legislação vigente.

GOVERNANÇA

Com seu capital aberto desde 2007, no mais alto nível de governança, na B3, a Helbor reforça o seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa: transparência na divulgação das informações, sempre de forma tempestiva, imparcial e igualitária independente do público.

A companhia deve manter um canal de comunicação confidencial para reclamações e denúncias, que pode ser acessado anonimamente. Através deste canal, qualquer pessoa pode denunciar atitudes ou ações que não estejam em conformidade com os princípios estabelecidos pela Helbor.

ENVOLVIMENTO COM AS PARTE RELACIONADAS

Os diversos públicos com os quais a Helbor se relaciona devem respeitar esta Política, prezando pelo relacionamento transparente e ético entre as partes relacionadas. Desta forma, a companhia deve buscar a promoção de atitudes que resultem em um maior engajamento e alinhamento no relacionamento da companhia com as partes relacionadas. Este engajamento deve ser feito por todas as áreas da Helbor.

Devemos adotar práticas sustentáveis com as partes relacionadas em todas as etapas da cadeia, desde a concepção de um empreendimento até a entrega ao cliente. Desta forma,

reiteramos nosso compromisso com as práticas sustentáveis, tornando o nosso negócio mais eficiente e responsável.

COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO

Os membros do conselho de administração e diretoria entendem a importância e impactos causados pela atividade da Helbor. Por isso, acreditam na necessidade de criar e promover uma agenda contínua de assuntos relacionados ao tema ambiental, social e de governança corporativa. Desta forma acredita que irá construir e promover mudanças positivas na percepção e reputação da empresa, gerando valor ao seu negócio e aos acionistas de forma sustentável. Neste contexto, a alta direção da Helbor se compromete em adotar a prática ESG e atuar de forma ética, empática e transparente em todas as ações descritas neste documento.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS DA HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A

Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Regimento”) estabelece a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos (“Comitê”) da Helbor Empreendimentos S.A (“Helbor” ou “Companhia”).

Capítulo I

Do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos

Artigo 1º. O Comitê é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, constituído na forma da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 23/21”) (ou norma que venha a substituí-la) e regido pela legislação e regulamentação aplicável, pelo Regulamento do Novo Mercado, por este Regimento e pelo Estatuto da Companhia.

Artigo 2º. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

Artigo 3º. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados anualmente pelo Conselho de Administração, que deverão ser suficientes às suas atividades, inclusive para os fins da faculdade de que trata o Artigo 10 abaixo.

Capítulo II

Da Composição do Comitê

Artigo 4º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo certo que:

- f. a maioria dos membros do Comitê deve ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23/21 ou norma que venha a substituí-la;
- g. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária nos termos da Resolução CVM nº 23/21 (ou norma que venha a substituí-la), observado que o atendimento aos requisitos para verificação da referida experiência deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro;
- h. ao menos 1 (um) dos membros do Comitê deve ser Conselheiro Independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- i. o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.

Parágrafo 1º. O membro do Comitê não poderá ser acionista controlador da Companhia, direto ou indireto (se houver), nem ocupar cargo de diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto (se houver), ou de sociedades controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum com a Companhia, e tampouco poderá possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo dos requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado, para que se cumpra o requisito de independência de que trata a alínea (a) do caput deste Artigo 4º, em conformidade com a Resolução CVM nº 23/21, o membro do Comitê:

- a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indiretamente, ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia;
- b) cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea a) acima.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. e tomarão posse nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória constante do Artigo 46 do Estatuto da Companhia.

Artigo 5º. Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida sua reeleição para sucessivos mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos contados do final do mandato.

Parágrafo 2º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses a seguir:

- a) no caso de morte ou renúncia;
- b) ausência injustificada a 3 (três) das reuniões consecutivas ou 6 (seis) das reuniões alternadas; ou
- c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Nos casos de vacância, competirá ao Conselho de Administração eleger os substitutos para completar o mandato do membro substituído.

Artigo 6º. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. O Coordenador terá a função de:

- (i) propor o cronograma de reuniões ordinárias do Comitê para cada exercício social;
- (ii) estabelecer a pauta, convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iii) convocar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iv) certificar junto ao Secretário do Comitê, de que todas as informações e documentação necessárias para as discussões sejam enviadas a todos os membros do Comitê de forma completa e dentro do prazo;
- (v) convocar, em nome do Comitê, membros da Diretoria da Companhia, terceiros para participarem das reuniões do Comitê, observada a obrigação de confidencialidade; e
- (vi) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos.

Parágrafo 2º. Observado o disposto no Artigo 8º, parágrafo 3º, deste Regimento, em caso de ausência do Coordenador à reunião, os membros presentes deverão eleger um substituto entre os presentes para exercer, na referida reunião, todas as suas responsabilidades.

Artigo 7º. O Departamento de Contabilidade da Companhia será responsável por secretariar o Comitê, devendo, para tanto:

- (i) elaborar e formalizar as minutas das atas de reuniões do Comitê, onde deverão constar os assuntos relevantes discutidos na reunião, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas, quando aplicável;
- (ii) encaminhar o extrato das atas das reuniões do Comitê aos membros do Conselho de Administração;
- (iii) organizar as tarefas administrativas e operacionais, bem como todos os documentos do Comitê; e
- (iv) manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê.

Parágrafo Único. Sempre que um determinado assunto tratado exigir posicionamento imediato do Comitê, o Departamento de Contabilidade deverá encaminhar a pauta, eletronicamente, aos seus membros.

Capítulo III

Reuniões e Prestação de Contas

Artigo 8º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, ou com maior frequência para o adequado desenvolvimento do plano de trabalho anual, e

extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação escrita de qualquer um dos membros do Comitê.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião, indicando local, data e a pauta detalhada da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê ou mediante concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo 2º. Em se tratando de assunto que exija apreciação urgente, o Coordenador ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior àquele previsto no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. As reuniões do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, desde que esteja presente também o Coordenador. Na falta de quórum mínimo em primeira convocação, o Coordenador do Comitê ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar nova reunião, que se instalará com qualquer quórum.

Parágrafo 4º. Será permitida a participação de membros nas reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todos os presentes à reunião.

Parágrafo 5º. O Comitê poderá requerer a assistência ou mesmo a presença em suas reuniões dos Administradores (em especial o Diretor Financeiro e diretor de controladoria), auditores internos, outros colaboradores da Companhia ou prestadores de serviço da Companhia (em especial os auditores independentes), que tenham informações a prestar ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes às suas áreas de atuação.

Parágrafo 6º. As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 7º. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões.

Artigo 9º. Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração.

Artigo 10. Para o melhor cumprimento de suas funções, é permitido ao Comitê a solicitação/contratação de consultas junto a assessores independentes (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças, e outros).

Artigo 11. O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, na forma da Resolução CVM nº 23/21 (ou de norma que venha a substituí-la), contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade das auditorias interna e auditoria independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração bem como o status de tais recomendações.

Parágrafo Único. O relatório de que trata este Artigo deverá ser divulgado juntamente com as demonstrações financeiras anuais.

Capítulo IV

Do Escopo e das Atribuições

Artigo 12. O Comitê tem a função de assessorar o Conselho de Administração na supervisão:

- (i) da qualidade e integridade das demonstrações financeiras e de relatórios financeiros relevantes enviados a órgãos reguladores, inclusive das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras:
 - a. revisar as informações financeiras trimestrais e demonstrações financeiras anuais, incluindo as divulgações no relatório da administração, monitorando sua qualidade e integridade, acompanhadas da minuta do relatório de auditoria a ser emitido pelos auditores independentes e apresentar ao Conselho de Administração suas recomendações sobre tais documentos;
 - b. reunir-se com a administração para fiscalizar as políticas contábeis e os procedimentos adotados para a elaboração das informações e demonstrações financeiras da Companhia;
 - c. reunir-se periodicamente com os auditores independentes, questionando sobre a qualidade das políticas e práticas contábeis adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios financeiros vis a vis as normas contábeis vigentes, bem como sobre eventuais mudanças de práticas contábeis em relação ao exercício anterior; e
 - d. tomar conhecimento dos pareceres do conselho fiscal, quando instalado, a respeito de demonstrações financeiras da Companhia.
- (ii) da aderência da Companhia aos requerimentos legais e regulamentares:
 - a. Monitorar junto à administração da Companhia a adequação e efetividade dos procedimentos adotados para assegurar a aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis, inclusive a respectiva efetividade dos trabalhos das auditorias interna e externa.
- (iii) dos aspectos pertinentes à qualificação, performance e independência dos auditores independentes:

- a. Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, bem como da adequação de qualquer contratação de serviços adicionais às práticas internas de governança da Companhia;
- b. Supervisionar os trabalhos dos auditores independentes sobre as demonstrações e informações financeiras da Companhia, mantendo comunicação com os auditores para apresentação dos resultados dos trabalhos de cada trimestre e do exercício em curso e para apresentação dos aspectos descritos no item (c) a seguir;
- c. Requerer ao sócio-líder do trabalho da empresa de auditoria independente, no mínimo anualmente, apresentação formal sobre as políticas e procedimentos internos adotados pela empresa relacionados a: (i) controle de qualidade; (ii) monitoramento de rotação do sócio responsável e dos demais membros das equipes de trabalho da auditoria independente; (iii) monitoramento da experiência e qualificação técnica requeridas dos integrantes da equipe para a execução dos trabalhos de auditoria; (iv) monitoramento de todos os relacionamentos profissionais e comerciais da empresa e seus colaboradores com a Companhia; (v) monitoramento de todos os serviços prestados à Companhia que não de auditoria e a consequente análise dos seus potenciais efeitos sobre a independência da empresa em relação à Companhia; (vi) monitoramento de processos instaurados pelos órgãos reguladores da profissão contra a empresa de auditoria ou seus membros que possam impactar a continuidade de prestação de serviços à Companhia; e (viii) comunicação formal e tempestiva à administração da Companhia de quaisquer falhas identificadas nos processos acima citados e das soluções adotadas.

(iv) da avaliação e monitoramento dos riscos corporativos e respectivos controles internos:

- a. Requerer, conforme necessário, informações detalhadas relacionadas a riscos corporativos, inclusive a respeito de políticas e procedimentos relacionados à remuneração da administração, à utilização de ativos da Companhia ou às despesas incorridas em nome da Companhia;
- b. Manter, periodicamente, reuniões com os gestores dos principais processos operacionais da Companhia com o objetivo de conhecer as operações, o mapeamento dos riscos do negócio e os controles internos em vigor para mitigá-los, bem como reportá-los periodicamente para o Conselho de Administração;
- c. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna, por meio da discussão e parecer acerca do plano de atividades da auditoria interna

e acompanhamento da sua execução, monitorando a efetividade e a suficiência da sua estrutura e propondo ao Conselho de Administração as ações que entender necessárias para aperfeiçoá-la

- d. Acompanhar as atividades de controles internos da Companhia e de *compliance* da Companhia, por meio dos reportes estabelecidos na Política de Gerenciamento de Riscos e de reuniões periódicas com os representantes da Área de Controles Internos e do Departamento Jurídico a respeito das atividades conduzidas;
- e. Avaliar a observância, pela diretoria da Companhia, quanto à resposta e estabelecimento de planos de ação e prazos para implementação de solução das recomendações apresentadas pela auditoria interna ou independente, assim como as emitidas pelo próprio Comitê;
- f. Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia eventual correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de gerenciamento de riscos e de transações entre partes relacionadas, podendo reunir-se com o Conselho de Administração para discutir tais políticas, bem como as práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- g. Possuir meios para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

(v) das transações com partes relacionadas:

- a. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração da Companhia e com a área de auditoria interna, a adequação dos controles internos relativos às transações com partes relacionadas, bem como a adequação das próprias transações com partes relacionadas celebradas pela Companhia às normas legais, regulamentares e à Política de Transações com Partes Relacionadas.

Capítulo V

Dos deveres de seus membros

Artigo 13. Os membros do Comitê ficam sujeitos aos deveres estabelecidos pelo Conselho de Administração, na constituição do presente Comitê, e neste Regimento Interno.

Artigo 14. Os membros do Comitê devem atuar de forma leal, sigilosa, imparcial e cética, prezando pela confidencialidade dos assuntos, bem como dos documentos tratados e utilizados em reuniões pelo Comitê.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 15. O Comitê poderá ter acesso a quaisquer informações, pessoas ou documentação da Companhia necessárias às suas atribuições.

Artigo 16. Os casos omissos no presente Regimento Interno deverão ser solucionados pelos membros do Comitê, em consulta ao Conselho de Administração.